

O apartheid na Palestina/Israel: revisão crítica e comparativa das considerações da Yesh Din, B'Tselem e Human Rights Watch¹

- Apartheid en Palestina/Israel: revisión crítica y comparativa de las consideraciones de Yesh Din, B'Tselem y Human Rights Watch
- Apartheid in Palestine/Israel: critical and comparative review of considerations by Yesh Din, B'Tselem and Human Rights Watch

Fábio Bacila Sahd²

Resumo: O presente artigo analisa as considerações feitas pelas ONGs Yesh Din, B'Tselem e Human Rights Watch, entre 2020 e 2021, acerca da manutenção de um regime de apartheid na Palestina/Israel. Embora tal abordagem não seja nova, o posicionamento dessas ONGs foi feito em um momento no qual, face a novos acontecimentos, tem-se difundido o uso dessa tipificação

1 Pesquisa com financiamento parcial do CNPQ.

2 Doutorado no Programa de Pós-Graduação Humanidades, Direitos e outras Legitimidades, pela Universidade de São Paulo; professor da Universidade Federal do Tocantins, Brasil. fabioacila@gmail.com

do direito internacional para interpretar a situação. Após breve introdução conceitual e da Questão Palestina, são apresentadas de modo sintético as principais considerações dessas entidades para, na sequência, compará-las entre si, com outras relatorias e com bibliografia especializada, especialmente, Ran Greenstein, Oren Yiftachel e Anthony Löwstedt. Apesar de divergências, relatórios e acadêmicos convergem quanto à manutenção de um regime de apartheid na região.

Palavras-chave: Territórios palestinos ocupados. Israel. Direitos humanos. Apartheid.

Resumen: Este artículo analiza las consideraciones realizadas por las ONG Yesh Din, B'Tselem y Human Rights Watch, entre 2020 y 2021, sobre el mantenimiento de un régimen de apartheid en Palestina/Israel. Si bien este enfoque no es nuevo, el posicionamiento de estas ONG se realizó en un momento en que, ante nuevos acontecimientos, se ha generalizado el uso de esta clasificación del derecho internacional para interpretar la situación. Luego de una breve introducción conceptual y de la Cuestión Palestina, se presentan de manera sintética las principales consideraciones de estas entidades, con el fin de compararlas entre sí, con otros informes y con bibliografía especializada, en especial Ran Greenstein, Oren Yiftachel y Anthony Löwstedt. A pesar de las divergencias, informes y académicos convergen en el mantenimiento de un régimen de apartheid en la región.

Palabras llave: Territorios Palestinos Ocupados. Israel. Derechos humanos. Segregación racial.

Abstract: This article analyzes the considerations made by the NGOs Yesh Din, B'Tselem and Human Rights Watch, between 2020 and 2021, about the maintenance of an apartheid regime in Palestine/Israel. Although this approach is not new, the positioning of these NGOs was made at a time when, in the face of new events, the use of this classification of international law to interpret the situation has become widespread. After a brief conceptual introduction and of the Palestine Question, the main considerations of these entities are presented in a synthetic way, in order to compare them with each other, with other reports and with specialized bibliography, especially Ran Greenstein, Oren Yiftachel and Anthony Löwstedt. Despite divergences, reports and academics converge on the maintenance of an apartheid regime in the region.

Keywords: Occupied Palestinian Territories; Israel; Human rights; Apartheid.

Breve introdução conceitual e do caso em questão

A interdição da discriminação racial é um elemento fundamental do direito internacional dos direitos humanos (DIDH), cujo objeto é a garantia da dignidade humana. O conceito de raça deve ser entendido conforme a construção da alteridade em cada caso, com as piores formas de discriminação consideradas “crimes contra a humanidade”. Este conceito, que já tem mais de um século, tornou-se parte do direito internacional, em 1945, estando previsto no estatuto, que fundamentou o Tribunal de Nuremberg, criado para julgar as lideranças nazistas. Em 1998, o Estatuto de Roma, base do Tribunal Penal Internacional (TPI), definiu os crimes contra a humanidade como atos criminosos “cometidos como parte de um ataque difundido ou sistemático e intencional, direcionado contra qualquer população civil” (HRW, 2021, p. 29)³. Ao TPI compete julgar esses crimes quando as autoridades nacionais (geralmente, as próprias violadoras) fracassam ou se recusam a fazê-lo, sendo dois deles, justamente, a perseguição e o apartheid. Quanto a esse, antes do Estatuto de Roma, foi mencionado em instrumentos internacionais, mas especificado pela Convenção Internacional para Supressão e Punição do Crime de Apartheid (CISPCA), de 1973.

Interpretando esse referencial, a Human Rights Watch (2021, p. 5-6) afirma que, o crime de apartheid consiste em, basicamente, um grupo racial manter uma política de domínio e opressão de outro e, como parte dela, cometer de modo difundido e sistemático um ou mais dos “atos desumanos” especificados. Estes são: exploração da força de trabalho, perseguição da oposição, tortura, tratamentos cruéis ou degradantes, prisão arbitrária, impor condições de vida visando à destruição física do todo ou de partes, expropriação de propriedade fundiária, criação de reservas separadas e guetos e negação de direitos básicos multidimensionais (como à vida, integridade física e mental, liberdades fundamentais, direitos econômicos e sociais, deixar e retornar a seu país e ter uma nacionalidade). Quanto ao crime de perseguição, prescrito já pelo Tribunal de Nuremberg, é definido no Estatuto de Roma como a “priva-

3 Ataques são entendidos como “curso de ação envolvendo o múltiplo cometimento de atos [...] em consonância ou como parte de uma política organizacional ou estatal”. Se por amplo ou difundido o estatuto remete à escala dos atos ou ao número de vítimas, por sistemático indica um padrão ou plano metódico (HRW, 2021, p. 29).

ção intencional e severa de direitos fundamentais contrariamente ao direito internacional e em razão da identidade do grupo ou coletividade”, consistindo de graves violações de direitos básicos cometidas “de forma difundida ou sistemática” e “com intenção discriminatória” (HRW, 2021, p. 40).

Expostos os conceitos e o referencial que fundamentam os relatórios das ONGs israelenses Yesh Din e B'Tselem e da internacional HRW, cabe introduzir, de forma brevíssima, o caso em questão. A “Questão Palestina” (QP) tem origem com a fundação do movimento sionista na Europa, no final do século XIX, que assumiu como objetivo central a criação de um Estado nacional judaico na Palestina, o que foi consumado, em 1948, com a fundação de Israel. Mesclaram-se, em sua visão e projeto de colonização, nacionalismo, eurocentrismo e alternativa ao antissemitismo. À revelia da população palestina originária, os sionistas conseguiram o respaldo da Grã Bretanha como potência imperial, que se tornou mandatária da Palestina após a conquistar do Império Otomano, ao fim da Primeira Guerra Mundial.

Desse modo, basicamente, a QP pode ser interpretada como mais um capítulo da história do colonialismo europeu, expressando o direito autoatribuído de conquistar e governar as populações “nativas”, supostamente, para seu próprio bem e como parte da missão civilizatória ou “fardo do homem branco”. Destarte, na QP, vemos a mobilização do mesmo imaginário e jargões da empresa colonial brasileira, estadunidense, sul-africana e outras. Mas, trata-se de capítulo muito peculiar do colonialismo por também estar relacionado ao antissemitismo e pelos vínculos simbólicos ligando os colonizadores judeus à Palestina. Especificidades à parte, as semelhanças permitem a classificação da QP desse modo por vários autores, que sublinham a representação eurocêntrica racializada e inferiorizada dos “nativos”, invisibilizados pelas reivindicações de uma suposta “terra sem povo para um povo sem terra” (*terra nullius*). Assim são violentados e discriminados sistematicamente, o que figura na multidecenal e convergente relatoria produzida pela ONU e por distintas ONGs. É elucidativo que, nos anos 1970, em suas resoluções, a Organização para a Unidade Africana relacionou sionismo e sua colonização com o movimento africâner e o apartheid, considerando, literalmente, a QP como uma “questão africana” (SAHD, 2016). Inclusive, na bibliografia especializada (mas não tanto na relatoria), a origem colonial é elemento central na compreensão do apartheid israelense, haja vista os vínculos umbilicais entre elas e o racismo, como expresso no preâmbulo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR).

A colonialidade constitui-se em um enquadramento teórico legítimo e necessário para interpretar o apartheid israelense, abrangendo do início da colonização sionista até hoje, incluindo a limpeza étnica operada com a fun-

dação de Israel, em 1948, para “judaizar” o território e sua população, a ocupação e colonização de Gaza e Cisjordânia, a partir de 1967, as tensões e guerras entre Israel e os países vizinhos, as intifadas e os ataques mais recentes contra Gaza (SAHD; TELES, 2021).

A chave teórica colonial possibilita avaliar até o impacto do léxico hegemônico utilizado para se referir à situação e como alimenta uma distorção e incompreensão generalizadas, como parte da tentativa de dissuadir críticas e evitar comparações com o regime sul-africano pretérito. Assim, vários relatórios e autores apontam para a necessária descolonização linguística e dos marcos interpretativos, a começar pelo então presidente da Assembleia Geral da ONU (AG-ONU), Miguel d’Escoto Brockman, que, em 2008, enfatizou a importância de a organização usar o termo apartheid para descrever as políticas israelenses nos Territórios Palestinos Ocupados (TPO) e que “não devemos ter medo de chamar uma coisa pelo que ela é” (DUGARD; REYNOLDS, 2013, p. 869). Em seu relatório, a própria HRW (2021, p. 2-3; 51) exemplifica alguns pressupostos e usos conceituais equivocados no entendimento da QP, como considerar que os palestinos têm controle significativo sobre suas vidas e tratar Israel e os TPO como duas realidades separadas e distintas, considerando o primeiro como uma democracia igualitária em suas fronteiras. Ainda, demonstra como leis, privilegiando judeus em detrimento dos palestinos, utilizam expressões aparentemente não discriminatórias (de modo a mascarar seu intento e se diferenciar do caso sul-africano). Desde a fundação do Estado israelense, enquanto vigorou um governo civil para os nacionais judeus, só por seis meses o país não manteve um governo militar institucionalizado sobre ao menos uma parcela da fragmentada população palestina. Como relator especial designado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU (CD-ONU) para averiguar as violações praticadas nos TPO, Richard Falk (2014, p. 3-4) também fez considerações terminológicas relevantes, salientando a capacidade de as palavras condicionarem de modo equivocado os debates e as investigações da situação. Sublinhou, em particular, a “inadequação do repertório do direito internacional disponível para abordar uma condição de ocupação prolongada, que agora já dura mais de 45 anos”. Questionou também a pertinência da tipificação de “ocupação”, que deve ser temporária e se pautar por considerações securitárias, conformando a QP uma realidade qualitativamente distinta, como no tocante aos objetivos estatais relativos aos TPO. Falk (2014, p. 11; p. 20-21) atribui à ONU papel fundamental no debate legal e moral da situação, devendo enfatizar os direitos negados, as violações israelenses e usar linguagem correspondente à realidade dos fatos, “ao invés de ficar restrita a palavrório técnico e eufemismos, que mascaram o sofrimento humano resultante”. Assim, seria mais adequado falar em “anexação”, “ambições coloniais”

e “apartheid”, ao invés de “ocupação”. Afinal, “manter, indefinidamente, uma ocupação opressiva contendo muitos elementos punitivos, também parece voltado a encorajar os residentes a sair da Palestina, o que é consistente com os aparentes objetivos anexionistas, colonialistas e de limpeza étnica de Israel”. A obra coletiva organizada pelo autor sul-africano Na’em Jeenah (2012) já traz em seu título essa redefinição conceitual necessária para abordar adequadamente a situação: “Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state”.

Feitas essas considerações introdutórias, antes de passarmos à apresentação e análise comparada e crítica dos documentos das ONGs entre si e com bibliografia especializada, cabe salientar que, já se tornou lugar comum o uso da tipificação de apartheid para a QP. A HRW cita uma longa lista de autoridades, assim como comentaristas de distintas mídias, que consideram a situação equivalente a apartheid ou que se tornará, acaso o rumo dos acontecimentos não mude. Do mesmo modo, Falk (2014a) menciona vários acadêmicos que chegaram a essa conclusão, já difundida em relatórios e na bibliografia e, inclusive, em 2021, também evidenciada por dois ex-embaixadores de Israel na África do Sul (WEISS, 2021). Portanto, como já é extenso o volume de referências ao apartheid israelense, foi necessário delimitar. Justifica-se a restrição aqui feita aos documentos da Yesh Din, HRW e B’Tselem, comparados com parte da bibliografia, por serem organizações renomadas, que há décadas monitoram e reportam os acontecimentos locais, mas só, recentemente, encamparam a interpretação de que Israel pratica apartheid. Analisar seus posicionamentos permite, assim, compreender as mudanças ocorridas atualmente, que levaram também elas a adotar essa tipologia, de modo relativamente tardio. Se não abrangemos o conjunto maior dos documentos e autores, fizemos algumas menções para facilitar o aprofundamento das leitoras e leitores interessados. De modo geral, as relatorias selecionadas refletem duas posições do debate, uma interpretação restrita aos TPO e outra mais abrangente.

Os relatórios da Yesh Din, B’Tselem e HRW sobre o apartheid

Fundada no final da Segunda Intifada (2000-2005), a ONG israelense *Yesh Din* monitora as violações de direitos humanos na Cisjordânia, em especial, a impunidade dos crimes praticados contra palestinos e suas propriedades por colonos e militares israelenses. Complementa sua já significativa relatoria, a representação legal de vítimas de violações e a atuação junto às

instituições legais de Israel para tentar reverter o quadro de difundida exceção legal, que torna os palestinos vulneráveis. Em 2020, a organização publicou um relatório corroborando a tese de que o crime de apartheid está sendo cometido na Cisjordânia. As palavras empregadas como justificativa são enfáticas: após quinze anos de atuação, “sentimos que chegou o momento de nos perguntarmos qual é o fenômeno legal que vemos nessa área”. O paradigma da ocupação explica plenamente “o que ocorre e o que Israel criou nela?” ou o “Estado de Israel instituiu um regime de apartheid na Cisjordânia”? (YESH DIN, 2020, p. 5-6). Fundamentando sua “opinião legal”, expôs uma definição sintética da tipificação, baseando-se na CISPCA e no Estatuto de Roma (1998). Deste, deriva o entendimento de ser um crime centrado na existência de um regime, como sistema abrangente de governo com aparatos (instituições públicas, leis, regulamentos, políticas e práticas) e poder para implementar decisões sobre pessoas e territórios sob sua soberania. Da CISPCA, extrai a constatação similar de se tratar de um conjunto de práticas e políticas implementadas sistematicamente. Assim, apresenta o apartheid como transgressão cometida por um regime, cuja própria existência é ilegítima (logo, qualquer ato que objetive mantê-lo é criminoso). Constitui-se de três elementos: contexto (dominação e opressão sistemática, que subalterniza um grupo praticando discriminação institucionalizada de direitos e recursos), propósito (manter o controle do grupo dominante e discriminador) e atos “desumanos” cometidos.

Após apresentar a definição de apartheid, a ONG justifica a restrição de sua análise ao regime mantido na Cisjordânia. Não nega que o governo israelense é o soberano único em todo o território, do Jordão ao Mediterrâneo, e que emprega distintas práticas discriminatórias. Inclusive, afirma a legitimidade de investigar a prática de apartheid nas demais áreas ou da alternativa analítica de considerar a existência de um regime único em todo o território, com Israel, gradativamente, anexando a Cisjordânia. Também menciona não ignorar os riscos implicados na restrição de sua análise do apartheid aos TPO, como “ecoar e amplificar as políticas israelenses voltadas a dividir e desconectar a sociedade palestina para enfraquecê-la” ou “ofuscar o fato de que Israel está engajado em uma campanha voltada a obter controle sobre todos os palestinos vivendo do Rio Jordão ao Mediterrâneo”. Ou seja, “o sistema de controle e sua perpetuação existe dentro de Israel também e, claro, em Gaza”, mas constituiriam análises em escala distinta. Mas para a Yesh Din, “até o momento”, enquanto não houve anexação total e oficial e ao menos para julgar a questão do apartheid, ainda seria possível considerar a existência de dois regimes legais distintos, com características próprias: um militar na Cisjordânia e outro civil em “Israel propriamente dito”, com o primeiro sendo subsidiário

e subordinado ao segundo. Ademais, a entidade justifica seu recorte também com base na delimitação contida em seu próprio estatuto e na experiência que acumulou nos TPO e relatou por anos, garantindo-lhe subsídios para melhor avaliar e classificar essa situação envolvendo vulnerabilidade legal, colonização, expropriação fundiária em massa, desvio de recursos para privilegiar israelenses em detrimento dos palestinos, repressão da oposição e um duplo sistema legal em vigor.

Ou seja, o pressuposto da Yesh Din (2020, p. 25-26) é o da vigência de diferentes sistemas de governo e dominação em cada espacialidade, com distintas características, autoridades e burocracia. Assim, promove “uma análise legal separada de um crime, focando nitidamente na natureza exata do regime” na Cisjordânia. Essa questão da delimitação é retomada em outras partes, advertindo que, a “gradativa e continuada anexação legal” e oficial de partes dos TPO está amalgamando os dois regimes. Isso “pode significar o fortalecimento do argumento, que já está sendo ouvido, de que o crime de apartheid não é apenas cometido na Cisjordânia, que o regime israelense em sua totalidade é um regime de apartheid e que Israel é um Estado de apartheid”. Inclusive, afirma que se esse quadro não se reverter será necessário revisar seu próprio recorte analítico. Por fim, a pergunta feita na introdução (“Apartheid? Nós?”) é respondida na conclusão (“Sim, nós”), afirmando ser “isso angustiante e vergonhoso. Mesmo que nem todos os israelenses sejam culpados do crime, nós todos somos responsáveis por isso” (YESH DIN, 2020, p. 57-58).

Novos fatos e publicações consumaram esse prenúncio quanto à disseminação de análises do apartheid considerando todo o território e não somente os TPO. É o caso de outra ONG israelense, a B'Tselem (2021, p. 1), fundada em 1989, que desde então publicou vários relatórios, monitorando a situação dos direitos humanos. Se, inicialmente, restringiu sua atuação aos TPO, mais recentemente, passou a cobrir ambos os lados da Linha Verde⁴. Essa ampliação de seu escopo é justificada no próprio documento no qual se posiciona sobre a questão do apartheid, que também apresenta uma resposta implícita à delimitação analítica da Yesh Din. Mais recentemente, teria se acelerado o ritmo de mudança da realidade inicial, tornando-se inviável manter a separação entre Israel e os TPO. Se a percepção hegemônica é a de que operam dois regimes separados, isso só serve para ofuscar a realidade de que os mais de quatorze milhões de habitantes de todo o território estão sujeitos a um único governante. “Com o tempo, a distinção entre os dois regimes, crescentemente, divorciou-se da realidade [...] a Cisjordânia tem sido

4 É a fronteira do Estado de Israel anterior à Guerra dos Seis Dias (1967), que levou à ocupação da Península do Sinai, Faixa de Gaza, Cisjordânia e Colinas de Golã.

anexada na prática”, Jerusalém Oriental o foi oficialmente e os colonos vivem como se estivessem do lado israelense da Linha Verde. Logo, não há distinção concreta e nem dois regimes paralelos (democrático de um lado e de ocupação militar temporária de outro), mas apenas um, que governa toda a área e população a partir de um “princípio único: avançar e cimentar a supremacia de um grupo – judaico – sobre outro - palestino”. Fundamentando essa interpretação, a B’Tselem (2021, p. 8) destaca “uma ascensão na motivação e desejo de oficiais e instituições israelenses em inscrever a supremacia judaica em lei e manifestar abertamente suas intenções [...] estilhaçando a fachada que Israel trabalhou por anos para manter”. Menciona, em particular, duas iniciativas mais impactantes: a Lei Básica, de 2018, e a manifestação pública do governo Netanyahu de sua intenção de anexar partes da Cisjordânia. Juntos, esses elementos explicitam o princípio único de governo e a inviabilidade de seguir diferenciando os lados da Linha Verde, o que resulta na necessária revisão das interpretações e definições utilizadas até então para descrever os fatos, como substituir “ocupação prolongada” pela tipificação de apartheid. A referida legislação consagrou, legalmente, a colonização como elemento de interesse nacional, que deve receber subsídio estatal, e definiu a autodeterminação exclusivamente judaica no território como princípio constitucional, legitimando a distinção entre judeus e não judeus e permitindo a discriminação institucionalizada em favor dos primeiros em distintas áreas (assentamento, habitação, desenvolvimento fundiário, cidadania, língua e cultura). Se o regime seguiu tais princípios antes, agora “a supremacia judaica está assegurada em uma lei básica, tornando-a princípio constitucional vinculante – diferentemente de práticas e leis comuns, que podem ser contestadas”. Isso sinaliza às instituições que “elas não apenas podem, mas devem promover a supremacia judaica em toda a área sob controle israelense” (B’TSELEM, 2021, p. 7). Quanto aos planos de anexação formal de partes da Cisjordânia, se ainda não foram executados, explicitam a intenção de garantir controle permanente sobre a área (já anexada na prática há tempos), desmentindo a retórica vazia sobre o status oficial aguardar uma solução final negociada.

A B’Tselem (2021, p. 2) traz aportes relevantes em sua avaliação da situação e justificativa de que vigora um regime supremacista judaico “do Rio Jordão ao Mediterrâneo”. Um regime de apartheid “usa leis, práticas e violência organizada para cimentar a supremacia de um grupo sobre outro”, sendo um método crucial projetar os espaços de modo distinto, dividindo e separando os subalternizados para governá-los. Nessa linha, o Estado israelense busca consumir a dominação judaica em todo o território, dividindo-o em várias unidades, cada qual com status distinto e um conjunto específico de direitos negados ou assegurados aos palestinos, sempre inferiores àque-

les gozados pelos judeus. Se para estes a área habitada é indiferente, pois é contínua e estão integrados como cidadãos, para os palestinos o território constitui um “mosaico fragmentado”, sendo este um aspecto fundamental. A situação piora, progressivamente, quando se compara os palestinos com cidadania israelense com aqueles vivendo em Jerusalém Oriental, no restante da Cisjordânia e em Gaza, onde a negação de direitos é mais pronunciada. Em cada uma dessas partes a supremacia judaica é implementada de modo distinto, resultando em distintas violações. Esse regime de apartheid não nasceu do dia para a noite, sendo “processo que, gradativamente, tornou-se mais institucionalizado e explícito”, com mecanismos introduzidos de forma contínua e cumulativa, difundindo-se nas leis e práticas e contando com respaldo público e judicial. Há tanto diferenças como “reminiscências do regime sul-africano, que buscava preservar a supremacia dos cidadãos brancos, em parte dividindo a população em grupos e subgrupos e garantindo distintos direitos para cada” (B'TSELEM, 2021, p. 8).

Dentre os procedimentos adotados por Israel para avançar seus objetivos a ONG destaca o planejamento demográfico, político e físico do espaço por meio de leis e ordens, objetivando sua apropriação e judaização. Ao passo que o Estado cria comunidades exclusivas e amplas para o grupo dominante, que goza de total liberdade de locomoção e de infraestrutura nas distintas partes que ocupa, confina os palestinos em enclaves territoriais densamente povoados e com a menor área possível. Enquanto fomenta a imigração e nacionalização de judeus do mundo todo, garantindo privilégios e cidadania, nega esta e vários direitos básicos a milhões de palestinos. Mais especificamente, a B'Tselem (2021, p. 3-6) menciona quatro métodos centrais na consolidação do supremacismo judaico: dois vigoram de modo similar em toda área (no caso, gestão territorial e migratória discriminatória) e dois são aplicados, sobretudo, nos TPO (restrições de movimento e de outros direitos para os palestinos, sendo distintas dimensões de suas vidas controladas por Israel). Enquanto os judeus podem se deslocar e habitar em quase toda parte do território, a realocação palestina entre as distintas unidades é cerceada se implicar em uma melhora de sua condição, mas não em sentido contrário. Desse modo, se um palestino cidadão israelense pode residir na Cisjordânia ou até mesmo em Gaza, aqueles situados na última dificilmente conseguem se estabelecer fora dela, o que fica melhor ilustrado pela política oficial restringindo sua reunificação familiar e o direito de continuarem vivendo onde nasceram (além dos refugiados de 1948, desde 1967, teria sido revogado o status de cerca de 250.000, privando-os da possibilidade de retornar para suas casas e famílias). Desde 1948, o Estado “pratica uma política de ‘judaizar’ a área, baseado em uma ideologia segundo a qual a terra é recurso quase que exclusivo

para beneficiar o público judaico" (B'TSELEM, 2021, p. 4), sendo usada para criar novas comunidades ou desenvolver e expandir pré-existentes enquanto desapropria e confina os palestinos. Assim, vastas áreas foram expropriadas dos refugiados, daqueles que conseguiram permanecer e dos beduínos e colocadas sob controle estatal sendo, posteriormente, redistribuídas entre judeus. Além de planos diretores restritivos, outras leis recentes cercearam ainda mais a liberdade dos palestinos escolherem seu local de habitação, como a criação de comitês de admissão, que podem alegar "incompatibilidades culturais". No plano dos direitos civis e políticos, as restrições têm se avolumado, sujeitando os palestinos com cidadania a leis que limitam cada vez mais sua possibilidade de criticar as políticas oficiais, como uma prevendo punição à instituição que, ao invés de comemorar a fundação de Israel aludir à limpeza étnica de 1948 e outra cerceando ações ou manifestações de apoio ao boicote a Israel. A situação é mais grave nos TPO, onde a restrição da presença espacial palestina ocorre desapropriando-os sob distintos pretextos, como criação de estradas exclusivas, "estatização" de terras ou demarcação de zonas de tiro, reservas naturais e parques nacionais. O deslocamento entre os enclaves é controlado por meio de checkpoints, fechamentos, bloqueios e pelo Muro da Separação e a fragmentação do espaço engendrada compromete a promoção de ações unificadas de resistência, estando a oposição criminalizada e reprimida de modo massivo, arbitrário e violento.

Poucos meses após a B'Tselem se posicionar em relação à questão do apartheid, foi a vez da HRW (2021, p. 9) que, ao invés de um documento sintético, apresentou um extenso relatório, intitulado "A Threshold Crossed: Israeli Authorities and the Crimes of Apartheid and Persecution". Baseou-se em "anos de pesquisa e documentação" feita por ela própria e por outras organizações, incluindo trabalho de campo e os posicionamentos anteriores da Yesh Din e B'Tselem. Ao corroborar e aprofundar a interpretação geral e as considerações da segunda, a HRW ressignificou as considerações limitadas da primeira quanto à abrangência do apartheid israelense. Para tal, coligiu evidências acerca das políticas e práticas discriminatórias afetando os palestinos nas diferentes áreas, contrapondo-as ao tratamento dispensado aos cidadãos judeus vivendo nas mesmas localidades. Analisou os possíveis objetivos das ações e a pertinência de classifica-las a partir das tipificações de apartheid e perseguição, sem com isso comparar Israel e África do Sul. Por reconhecer a unicidade do regime de dominação racial, não fez constatações separadas, considerando as práticas hegemônicas de modo conjugado e em sua dinâmica e sistematicidade. O pressuposto é o mesmo da B'Tselem: Israel é o único governante, exceto em algumas áreas onde exerce a autoridade primária sobre vários aspectos (fronteiras, espaço aéreo, movimento de pessoas e bens,

segurança e registro populacional), paralelamente a um autogoverno palestino limitado e subordinado, criado com os Acordos de Oslo. Dois grupos vivem em Israel e nos TPO: os israelenses judeus e os palestinos, com “um soberano primário, o governo israelense, administrando-os”. A HRW (2021, p. 6-10) reconhece o contexto legal diferenciado de ambos os lados da Linha Verde e a especificidade das políticas em vigor em cada área, ressaltando que a vigência de um regime integrado não modifica a situação legal dos TPO conforme o direito internacional. Este impõe ao país ocupante obrigações que, sistematicamente, vem sendo rejeitadas e violadas, como a interdição de colonização e anexação e os crimes contra a humanidade de apartheid e perseguição, ligados a situações de “sistemática discriminação e repressão”.

No entendimento da HRW (2021, p. 17-19), o objetivo que até hoje articula as políticas e ações estatais (verificável em leis, políticas e pronunciamentos) é “manter o controle israelense judaico sobre a demografia, o poder político e as terras”, garantindo o máximo de judeus e de terras disponíveis a eles em Israel e nos TPO e uma maioria no corpo da cidadania, de modo a manter o domínio étnico e o controle territorial, em detrimento dos palestinos. Para isso, as autoridades “adotaram políticas voltadas a mitigar o que abertamente descrevem como uma ‘ameaça’ demográfica representada pelos palestinos”, buscando limitar sua população e poder político, restringir o acesso à cidadania, habitação e propriedades e operar a fragmentação e “judaização” de áreas com significativas populações palestinas”, mantendo Cisjordânia e Gaza separadas. O controle sobre o território é ampliado fomentando a criação ou o crescimento de comunidades judaicas ao passo que, não só impede a expansão das áreas palestinas, como desapropria e concentra em “enclaves densos, precários” aqueles que vivem fora das principais cidades. Em decorrência, “na maioria dos aspectos da vida, as autoridades, metodicamente, privilegiam israelenses judeus e discriminam palestinos” que, em virtude de sua identidade, são “desapropriados, confinados, separados à força e subjugados”. Há décadas, é promovida a colonização e ocupação dos territórios em ambos os lados da Linha Verde, garantindo-se aos nacionais judeus status legal superior e uma série de privilégios. Enquanto “em Israel” prevalece uma “discriminação institucional” em relação à minoria palestina que tem cidadania, nos TPO se sobressai, para além dela, a segregação forçada, “leis militares draconianas”, a dominação e “opressão sistemática” e o cometimento de vários “atos desumanos”. Portanto, as práticas e políticas opressivas são mais severas, com a ocorrência conjunta desses elementos resultando em apartheid e perseguição (HRW, 2021, p. 44; p. 53; p. 79-80).

Desse modo, a dominação objetivada é mantida por meio da fragmentação e discriminação institucionalizada dos palestinos, cuja intensidade varia

conforme sua localização nos territórios⁵. Se em cada parte é distinta a atuação dos aparatos estatais e “quase-estatais”, eles operam em conjunto, sob a direção dos governantes, cumprindo o propósito generalizado de expansão étnica-demográfica. A fragmentação dos palestinos em diferentes categorias é instrumental na tentativa de ocultar que, um mesmo governo discrimina, domina e reprime todo um grupo de modo amplo e sistemático e em graus variados, mas sempre em benefício do grupo dominante. Exemplificam isso os argumentos de que não se trata de apartheid, pois há palestinos que são cidadãos e podem votar em Israel. Os TPO não são parte do país ou, ainda, as políticas e práticas de ocupação têm um caráter supostamente temporário (o que, de todo modo, não serviria para desqualificar o cometimento de apartheid e perseguição). A HRW (2021, p. 17- 19) destaca que o direito de voto e participação da minoria palestina com cidadania “não a empodera para superar a discriminação institucional que enfrenta do governo israelense, incluindo restrições difundidas no acesso a terras confiscadas deles, demolições de casas e proibições efetivas de reunificação familiar”. Ademais, se a justificativa geral das políticas discriminatórias é a questão securitária, várias não teriam nenhuma conexão real com essa dimensão, utilizando-a como pretexto para avançar objetivos demográficos. Inclusive, muitas leis e políticas são justificadas como voltadas a “preservar a maioria judaica proporcionando benefícios aos judeus às custas dos direitos básicos dos palestinos” (HRW, 2021, p. 48). Se Israel teria legitimidade para definir seu caráter nacional e política migratória e de nacionalização de judeus, não poderia o fazer discriminando e negando direitos básicos dos palestinos, como residência e, inclusive, retorno e repatriação dos refugiados, o que ocorre desde a fundação do Estado.

Vale reproduzir alguns dados elucidativos que a HRW (2021, p. 10-16; p. 153-169) traz juntamente com estudos de caso para sustentar sua constatação de que “as autoridades israelenses utilizam uma série de políticas e práticas para metodicamente privilegiar israelenses judeus e reprimir palestinos”, com a severidade da repressão nos TPO resultando nos crimes de apartheid e

5 A HRW aponta que, em Gaza, Israel impõe um punitivo fechamento generalizado, além de ataques desproporcionais e indiscriminados, resultado em um quadro de abrangentes, graves e sistemáticas violações de direitos humanos e humanitários (leis de guerra). Em Jerusalém Oriental, anexada oficialmente, promove políticas orçamentárias e de planejamento abertamente discriminatórias, pautadas por objetivos demográficos de restringir a presença palestina. Em muitos pontos essa também é a situação do lado israelense da Linha Verde, onde a estrutura de duas classes de cidadania e a diferenciação entre esta e nacionalidade resultam nos palestinos terem, por lei, um status inferior em relação aos cidadãos/nacionais judeus. Estão separados e são tratados de forma desigual, com leis permitindo a imigração e garantindo cidadania para estrangeiros com identidade judaica ao passo em que negam o direito de retorno e restituição dos refugiados palestinos de 1948 e de seus descendentes. Desse modo, por todo o território, “Israel garante privilégios aos israelenses judeus negados aos palestinos e priva estes de direitos fundamentais pelo fato de serem palestinos”. Se variam “os mecanismos e a intensidade dos abusos entre os TPO e Israel”, o soberano é o mesmo (HRW, 2021, p. 27).

perseguição. Enquanto os judeus estão integrados em um território contíguo, deslocando-se livremente, os palestinos estão restritos em seus movimentos, fragmentados, concentrados e separados em 165 “ilhas territoriais’ descontínuas”. Na Cisjordânia, mais de um terço das terras foram confiscadas (muitas delas propriedade privada). Enquanto alvarás de construção são negados aos palestinos e se multiplicam as ordens de demolição de “construções irregulares”, as construções em colônias são autorizadas para ampliá-las e isolar e restringir as áreas palestinas, dificultando a criação de uma entidade política unificada e perpetuando o controle. Em Jerusalém prevalece lógica semelhante de ampliar a presença territorial e manter sólida maioria demográfica, do mesmo modo que dentro de Israel, onde também vigoram políticas fundiárias e de planejamento discriminatórias, implicando em restrições seletivas. As confiscações fundiárias são estimadas em 60 a 75% de toda a terra possuída por palestinos até 1948, e de 40 a 60% do total pertencente aqueles que conseguiram permanecer e se tornar cidadãos e, tal qual nos TPO, as terras desapropriadas e tornadas estatais foram transferidas, em sua quase totalidade, para uso exclusivo de israelenses judeus, seguindo a lógica de judaizar os territórios e concentrar os palestinos. Assim, se esse grupo representa 19% dos cidadãos, tem jurisdição estimada em somente 3% de todas as terras “dentro de Israel” e recebe, proporcionalmente, bem menos recursos públicos. Os estudos de caso são as políticas de judaização no Negev e na Galileia, em especial, o caso de Nazaré. Quanto aos objetivos demográficos, é muito significativa a “lei de retorno” e a de nacionalidade, exclusiva para judeus, preferindo os refugiados⁶.

Tal qual a B’Tselem, a HRW destaca os abalos recentes na retórica hegemônica ou na pretendida fachada democrática, provenientes de pronunciamentos e políticas oficiais, que transparecem a intenção de aprofundar, legalizar e perpetuar tanto a discriminação quanto a colonização e o controle sobre os TPO. Os exemplos dados também são a Lei Básica de 2018⁷ e o proje-

6 As autoridades israelenses se recusam a permitir o retorno das centenas de milhares de palestinos “que fugiram ou foram expulsos em 1948, e seus descendentes” e, desde a fundação de Israel, aqueles que permaneceram em suas fronteiras foram alvo de discriminação sistemática e violação de direitos, como de propriedade e residência. Assim, em todo o território, enquanto favorece a imigração e nacionalização de estrangeiros judeus, utiliza o controle sobre o registro populacional para, sistematicamente, negar requisições de palestinos e de outros não judeus, submetendo os requerentes a “abusos burocráticos organizados e metódicos”, justificados em defesa do “caráter judaico do Estado”. Desde 2000, processos de reunificação familiar são recusados, assim como pedidos de mudança de endereço entre Gaza e Cisjordânia ou a entrada de palestinos não registrados que vivem no exterior, tendo por efeito limitar sua população (HUMAN RIGHTS WATCH, 2021, p. 16; p. 50-51).

7 Se outras legislações já haviam oficializado a natureza judaica do Estado (ao invés de pertencente a todos seus cidadãos), a mais recente inscreveu a discriminação como princípio constitucional ao privilegiar seu caráter étnico em detrimento do democrático e ao definir Israel como “Estado-nação do povo judeu”, que tem direito exclusivo à autodeterminação no território, considerando a colonização um valor nacional e não mais aludindo ao princípio da igualdade.

to de Netanyahu de “anexação unilateral” de outras partes da Cisjordânia, que viriam a “formalizar a realidade de sistemático domínio e opressão israelense, que há tempos prevalece”. Inclusive, em 2020, foi criado o Ministério de Assuntos de Colonização. Diante disso tudo, a HRW (2021, p. 20-21) faz várias recomendações, destacando-se a assertividade de algumas⁸, que se assemelham às políticas adotadas outrora para isolar a África do Sul. “As constatações de crimes contra a humanidade devem levar a comunidade internacional a reavaliar sua abordagem em relação à Palestina e Israel”, em contrapartida à normalização das violações com base em seu caráter supostamente temporário, o que tem “permitindo Estados a resistirem ao tipo de responsabilidade que uma situação com essa gravidade requer, permitindo ao apartheid fazer metástase e se consolidar”.

Comparando as relatorias e a bibliografia sobre o apartheid israelense

Na comparação dos documentos publicados pelas ONGs é fundamental considerar sua natureza distinta. Se a B'Tselem fez uma declaração geral de posição de oito páginas, a Yesh Din, embora limitada à Cisjordânia, aprofundou-se, escrevendo seis dezenas de laudas e a HRW superou as duzentas, elaborando um relatório detalhado. Nesse sentido, é um tanto óbvio que é a organização internacional que melhor demonstra o caráter sistemático da dominação, discriminação e opressão exercida sobre os palestinos como um todo por Israel, que os confina e reduz sua presença de modo deliberado e discriminatório. Enfatiza como o Estado se vale de políticas demográficas, fundiárias e de planejamento para maximizar a presença espacial judaica em detrimento da palestina. Procedimento comum das três ONGs é a comparação da realidade local com a definição jurídica de apartheid (e não com o regime sul-africano) e com os “atos desumanos” que o constituem quando cometidos de modo sistemático e para manter a opressão e dominação de um grupo sobre outro. As ONGs apontam para o cometimento de vários desses “atos” por Israel, especialmente nos TPO, exceto pela destruição física do todo ou parte,

8 Todos os governos devem se pronunciar, condenando a prática desses crimes por Israel, “examinar acordos, regimes de cooperação e todos as formas de comércio e negócios” (detectando aqueles que contribuem para o apartheid e perseguição), dar visibilidade e pressionar para que essas violações cessem e investigar e processar sujeitos implicados. A venda de armas e prestação de assistência militar e securitária a Israel devem ser condicionadas à adoção de medidas concretas para cessar tais práticas. Paralelamente, empresas “devem cessar atividades que contribuam diretamente” para esses crimes, deve ser criada uma comissão internacional de inquérito na ONU e designado um enviado especial para apurar os crimes e mobilizar a comunidade internacional (HRW, 2021, p. 20-21).

que é a dimensão do apartheid afim com o genocídio. Tais atos manifestam políticas deliberadas e sistemáticas que afetam milhares de indivíduos, portanto, são enquadrados como ataques difundidos e sistemáticos contra civis (crimes contra a humanidade), mais especificamente, apartheid. A HRW cita a posição da B'Tselem e Yesh Din, aprofundando considerações afins com a primeira ao mesmo tempo em que se contrapõe, implicitamente, à delimitação espacial da Yesh Din aos TPO, o que constitui sua especificidade. Ou seja, HRW e B'Tselem se posicionaram criticamente acerca dessa abordagem restrita e ampliaram seu escopo, adotando como premissa a vigência de um regime único do Jordão ao Mediterrâneo. Em algumas passagens, parecem replicar indiretamente à Yesh Din, especialmente a HRW, que na introdução explícita e fundamenta sua recusa de fazer considerações separadas e uma abordagem restrita. A justificativa dada é semelhante a da B'Tselem, aludindo à Lei Básica de 2018 e às declarações de Netanyahu favoráveis à anexação de partes da Cisjordânia, o que escancararia a já vigente anexação de fato e "estilhaçaria" a fachada ou propaganda externa israelense.

Resumidas as principais considerações das três ONGs, é fato que elas refletem a bibliografia específica sobre o apartheid israelense, que é multidisciplinar, fundada tanto no direito internacional quanto nas ciências humanas. Assim como a relatoria, a bibliografia também está cindida entre uma interpretação restrita aos TPO e outra mais abrangente, com a primeira, geralmente, configurando-se em um tipo de inquérito jurídico se Israel pratica ou não o crime de apartheid, limitando-se a abordagem a um levantamento de fatos contrapostos à tipificação jurídica internacional. Vale destacar que, mesmo essa delimitação suscita uma análise holística da situação ao partir do pressuposto integrado de um regime, que pratica discriminação sistemática e opressão racial para manter a dominação. A Yesh Din reproduz essa abordagem presente na relatoria especial de John Dugard (2007) e no relatório coordenado por Virginia Tilley (2009), a pedido do South Africa Human Sciences Research Council. Já a B'Tselem e HRW ecoam a investigação e as considerações mais abrangentes acerca das implicações do regime israelense de apartheid sobre o povo palestino como um todo, tal como figura no veredito do Tribunal Russell (2011) e no relatório demandado a Tilley e Richard Falk pela United Nations Economic and Social Commission for Western Asia (ESCWA), publicado em 2017, que também fundamentaram os relatórios paralelos enviados por várias ONGs palestinas e israelenses para o guardião da CIEDR (AL-HAQ et al, 2019). Essas interpretações espacialmente mais abrangentes trazem aportes teóricos relevantes p2xyrcidas em distintos tempos e partes do território com os objetivos políticos de Israel.

Fato é que, independentemente da abordagem feita, há um evidente

espelhamento e reforço mútuo entre bibliografia e relatoria, que é o que demonstraremos agora. Um primeiro ponto é o fato da HRW e B'Tselem terem superado o que alguns críticos, como Ran Greenstein (2015; 2020), definem como análises parciais ou incompletas do apartheid israelense por se restringirem às práticas nos TPO, onde as comparações com o caso sul-africano e a tipologia de apartheid são mais fáceis, mas perde-se de vista a implicação geral do regime e como articula outras espacialidades e categorias na manutenção da supremacia racial judaica. Ambas as organizações vão além ao avaliarem as práticas, leis e políticas soberanas como um todo, articulando-as nos dois lados da Linha Verde. Eixo comum das interpretações mais amplas é a centralidade atribuída ao planejamento e ao controle demográfico e territorial exercido por Israel ou ainda ao objetivo de se apropriar e judaizar o território, articulando as várias violações ou “atos desumanos” que configuram o apartheid. Isso figura tanto nas considerações da B'Tselem e HRW quanto naquelas feitas por distintos autores. Conforme Yiftachel (2006; 2012), o Estado israelense é uma etnocracia e não uma democracia (não tendo um *demos*, mas um *ethnos*, tampouco fronteiras definidas), sendo seu propósito, justamente, a “judaização” do território disputado. As dimensões da demografia, das políticas fundiárias e do planejamento territorial são estruturantes dos regimes supremacistas e etnocráticos. Ainda em 2012, o autor propôs uma periodização do “apartheid gradativo” implementado por Israel, apontando para o início de uma nova etapa de formalização e consolidação da segregação, que aproximaria, cada vez mais, Israel e o caso sul-africano. A pertinência dessa proposição é corroborada pela forma como as a HRW e a B'Yselem justificaram sua posição comum acerca do cometimento do crime de apartheid, recorrendo à Lei Básica de 2018 e aos pronunciamentos favoráveis à anexação da Cisjordânia, que escancarariam essa institucionalização.

Da ênfase nessas medidas e em suas consequências decorre, ainda, outro paralelo dessas fontes com as considerações de Yiftachel. Tais medidas estariam, conforme a B'Tselem, “estilhaçando” a imagem pública que Israel buscou manter por anos e, para a HRW, inviabilizando as tentativas de ofuscar e negar a realidade de uma dominação única exercida sobre os palestinos como grupo racial dominado e oprimido sistematicamente. Yiftachel (2006) menciona a “fachada democrática” como outra característica marcante das etnocracias como regimes instáveis, permeados de contradições e tensões. Se elas objetivam manter certa legitimidade perante os regimes morais internacionais, enfrentam dificuldades ou fatores de desestabilização (como a própria atuação de ONGs críticas), justamente, pela natureza supremacista que buscam ocultar e que é fator de geração permanente de violações. Em 2012, o geógrafo caracterizou a fase atual do “apartheid gradativo” israelense

como, justamente, pendendo para o recrudescimento das medidas formais de apatenação, em detrimento da manutenção dessa fachada. Vale notar, ainda, que, o conceito de etnocracia figura no título e é, de fato, central em diversos capítulos da obra organizada por Na'eem Jeenah (2012) acerca do caso. Contrastando-se Yiftachel com a posição da Yesh Din, esta parte de premissa incompatível com o conceito de etnocracia, ao considerar que existe um "Israel em si" separado dos TPO, ainda que não negue a validade das análises integrais. Menciona-se pontualmente os riscos dessa abordagem restrita, seu foco não deixa de invisibilizar questões centrais para a compreensão da dominação e opressão sistemática sobre os palestinos, como sua fragmentação em diferentes categorias separadas como cerne do processo de judaização de todo o território.

A lógica hegemônica de despalestinização/judaização do território (ou, simplesmente, limpeza étnica) é central no conceito de etnocracia e figura em distintos relatórios como associada ao apartheid (é o caso da HRW, B'Tselem, Al-Haq e ICAHD). Essa articulação também estrutura a definição de "apartheid em sentido amplo" feita pelo sociólogo Anthony Löwstedt (2014). Nesse tipo ideal, que serve para a análise e comparação das situações concretas, estão elencadas como centrais nos regimes de apartheid: colonização, demografia, políticas de despovoamento / repovoamento e fundiárias discriminatórias, expropriadoras e confinadoras, além da prática da violência, privação de cidadania / nacionalidade e ideologia justificadora. O apartheid é situado entre o colonialismo e o genocídio, apresentando também políticas de limpeza étnica. Inclusive, o relatório da HRW (2021, p. 186; 203) enfatiza a "transferência forçada" como crime contra a humanidade e parte dos "atos desumanos" que configuram o apartheid e a perseguição israelense, com as autoridades tendo "privado milhões de palestinos de seus direitos básicos pelo fato de sua identidade palestina". Essas correspondências ficam ainda mais evidentes na descrição pormenorizada pela HRW da "judaização" do Negev, da Galileia e dos TPO, bem como em sua interpretação da retirada da Faixa de Gaza por questões demográficas, que foi acompanhada, justamente, pela intensificação da colonização judaica em outras partes. "Em grande medida, as autoridades israelenses perseguiram os objetivos de domínio demográfico e fundiário de modo paralelo", buscando maximizar a presença do grupo dominante e reduzir e confinar a do outro discriminado, sendo a limpeza étnica de 1948 paradigmática pela reversão abrupta que implicou. O máximo de judeus no território, de terras para eles e o mínimo de palestinos, concentrados em guetos (HRW, 2021, p. 53; 57; 62 et seq.) é política explícita, central também nas ponderações de Löwstedt (2014) acerca do despovoamento/repovoamento ou judaização/despalestinização como cerne do apartheid.

Outra reflexão pertinente do sociólogo austríaco para interpretar a relatoria é a distinção que faz entre “apartheid em sentido amplo” e “restrito”, com o primeiro considerando as colonizações desde seu início e o apartheid como desdobramento e o segundo se limitando aos regimes mais explícitos, como no caso sul-africano do período de 1948 a 1994 e no palestino/israelense de 1967 em diante e somente nos TPO. Por sua vez, ao classificar o caso israelense/palestino como “apartheid de um tipo especial”, Greenstein (2015; 2020) está parodiando a definição do caso sul-africano feita pelo partido comunista local como “colonialismo de tipo especial”, o que conota a temporalidade mais ampla e causalidade mais complexa desses regimes de separação.

Ainda contrastando relatoria e bibliografia, em sua obra com posfácio de Richard Falk, Löwstedt (2014) antecipou uma constatação central feita posteriormente em vários relatórios, como no da ESCWA (2017). Sublinhou a centralidade das políticas e práticas hegemônicas de forjar uma maioria no corpo de cidadãos, mantendo a etnia concorrente dividida e subalternizada nas situações de apartheid, garantindo-se cidadania a no máximo uma minoria do total de “nativos” e os concentrando, desnacionalizando e/ou expelindo para o exterior, o que regionaliza as tensões. Inclusive, o “pânico demográfico” seria uma das causas da recorrência com que o poder soberano emprega a violência. Também desconstruindo a engenharia social e demográfica hegemônica ou a fragmentação dos palestinos, Greenstein (2015; 2020) considera os refugiados de 1948, como a dimensão da “Grande Palestina”, conectando-os com a situação geral de privação de direitos, ao invés de tratá-los como caso à parte. Inclusive, eles constituiriam a faceta mais negada nas análises do caso, ainda que sua expulsão e manutenção no exílio sejam questão central para a compreensão e funcionamento do todo, constituindo o primeiro ato e pilar do regime supremacista, pois garante a maioria judaica no território e o controle étnico do Estado.

De fato, os refugiados estão ausentes ou são quase totalmente ignorados nos documentos da Yesh Din e B'Tselem. Enquanto a primeira silencia completamente, a segunda somente menciona os refugiados de modo muito breve ao apontar que as propriedades “daqueles que foram expulsos ou fugiram” foram tornadas estatais dentro da lógica de judaização do território e que, se o Estado garante cidadania a qualquer judeu que queira imigrar a nega aos palestinos que vivem no exterior, mesmo quando nasceram ou descendem de antigos moradores do território. Em contrapartida, a questão é minimamente abordada pela HRW (2021, p. 24; 48), que articula a limpeza étnica de 1948 e a negação do direito de retorno e restituição ao quadro mais amplo de apropriação e judaização do território e à reivindicação de Israel como Estado étnico (e não de todos seus cidadãos). Com isso discrimina, do-

mina e oprime outro grupo racial em ambos os lados da Linha Verde, o que corresponde à definição de apartheid. O contraponto é também a discriminação “lei de retorno” e de cidadania, assim como a diferenciação entre cidadania e nacionalidade, beneficiando, exclusivamente, judeus. Derivam da judeidade reivindicada e institucionalizada pelo Estado (inclusive em detrimento de sua dimensão democrática) os privilégios e as políticas de “opressão sistemática” e “discriminação institucional” às quais o povo palestino como um todo está submetido. Assim, em conformidade com a bibliografia, a HRW considera como eixo articulador e explicativo do apartheid, da perseguição e das violações correlatas a própria reivindicação de um Estado judeu em território partilhado, que tem implementado práticas e políticas para conseguir e manter uma maioria étnica, quando o total de palestinos é maior que o de israelenses judeus, recorrendo então à fragmentação e expulsão populacional. Eis reflexão convergente com a bibliografia.

Um último ponto a ser mencionado, de menor relevância, é que, assim como Ilan Pappé (2015) em sua obra, a HRW (2021) apresentou seu relatório como quase novidade em um debate que seria, supostamente, recente, quando foi precedido de já considerável número de publicações comparando África do Sul e Israel ou analisando o cometimento também pelo último do crime de apartheid. A HRW afirma buscar suprir uma lacuna, a de que poucos, até então, teriam conduzido uma “análise legal detalhada baseada nos crimes internacionais de apartheid e perseguição”. Ela menciona somente outros relatórios institucionais, como o da própria B'Tselem, publicado meses antes do seu e de outras ONGs, como a Yesh Din e aquelas que remeteram uma relatoria paralela ao guardião da CIEDR. Vale destacar, além das obras de intelectuais palestinos e israelenses (como Fayez Sayegh, Edward Said e Uri Davis) e da relatoria de Dugard e Falk, o estágio avançado do debate na África do Sul, onde circulam publicações comparativas desde, pelo menos, os anos 1990, como um livro seminal de Greenstein (1995). Já a *Yesh Din* (2010, p. 5) aponta que, há décadas, “acusações de apartheid foram feitas contra Israel, com intensidade, grau e aludindo a contextos espaciais e temporais variados”. Mas, explicitando suas próprias limitações teóricas e políticas, afirma que tais denúncias ficaram inicialmente restritas a “grupos relativamente marginais e extremamente radicais da sociedade civil internacional e palestina”, raramente incluindo “análises legais”, voltadas a averiguar a adequação da tipificação. Recentemente, “o discurso do apartheid foi expandido para além desses limites” e a acusação se tornou objeto de cada vez mais análises e lugar comum entre “crescentes círculos de ativistas políticos e mesmo ativistas de direitos humanos e pela paz”.

Conclusão

Uma crítica necessária aos relatórios da B'Tselem e HRW é a ausência da dimensão e/ou tipificação internacional de colonialismo, que é central na bibliografia e está implícita na ideia de judaização territorial. Seja nas ciências humanas, seja no direito internacional (como na CIEDR e CISPCA), a colonialidade é explicitamente relacionada às situações de discriminação racial e aos regimes de apartheid. Essa lacuna prejudica a abordagem do objeto específico, dificultando a percepção da natureza mais ampla do racismo e da discriminação racial prevalentes na Palestina/Israel. Inclusive, essa ausência ajuda a entender porque a HRW, apesar de seu consistente relatório, reitera interpretações relativamente acríticas sobre Gaza, ao sugerir uma falsa equivalência nas violações praticadas por Israel e pela resistência armada palestina, atuante sobretudo a partir desse território. Ao menos, recorrer à tipificação de apartheid implica que, qualquer ação voltada a manter um regime desse tipo é ilegal e ilegítima. Em contrapartida àquelas voltadas a desmantelá-lo que, inclusive, podem ser consideradas a partir da resolução 3070 da Assembleia Geral da ONU, de 1973 (aprovada com amplo apoio dos países não alinhados, e à revelia das ex-potências coloniais), alusiva ao direito dos povos resistirem às formas de colonização, discriminação e negação de seu direito à autodeterminação, e que menciona o caso palestino e sul-africano. Ou seja, não há uma refinada articulação e hierarquização das causalidades dessas violações, figurando elas de modo um tanto descontextualizado e acrítico, na contramão de autores como Löwstedt (2014), que chega até a quantificar a responsabilidade pelas violações praticadas pelos regimes de apartheid e pelas respectivas resistências anticoloniais e antirracistas, demonstrando a desproporcionalidade e como, via de regra, o causador é o regime violador. Vale destacar que, mesmo relatando a partir de um mandato específico designado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU (portanto, também inscrito nas balizas conceituais do direito internacional e restrito aos TPO), John Dugard e Richard Falk articularam, explicitamente, colonialismo e apartheid, o que figurou também no relatório do conselho sul-africano. Por sua vez, a Yesh Din (2020, p. 28; 57) também faz tais relações, aludindo à especificidade da ocupação, acompanhada de colonialismo, o que sustenta a realidade hierárquica institucionalizada de dois grupos raciais, um dominante e privilegiado e outro, sistematicamente, dominado, oprimido e discriminado (“esse processo produziu duas Cisjordânia com o passar do tempo”). Inclusive, o crime de apartheid é cometido nos TPO, pois, dentre outras coisas, a ocupação israelense não é ordinária, mas uma “acompanhada de um vultuoso projeto de colonização”.

Apesar dos limites dos três relatórios se comparados com a bibliogra-

fia, deve-se salientar que eles constituem avanços teóricos e interpretativos muito significativos quando contrastados com a relatoria anterior dessas próprias organizações. Por décadas, elas investigaram e denunciaram as violações israelenses de modo específico e separado, chegando a conclusões e fazendo recomendações demasiado superficiais. Agora, finalmente passaram a articular entre si e interpretar essas ações como “atos desumanos” constituintes do crime de apartheid, pois cometidas de modo sistemático e com o propósito de impor e manter o domínio de um grupo racial sobre outro, discriminando-o e oprimindo-o. Assim, chegaram a uma interpretação holística, espacial e temporalmente abrangente (exceto pelo deficiente recorte trabalhado pela Yesh Din). É fato que esse salto teórico é tardio, pois facilmente fundamentável a partir de seus próprios documentos e das amplas evidências coligidas há décadas por outras organizações e pela ONU (SAHD, 2017; SAHD; JUNIOR, 2021). Inclusive, como demonstrado, há vários, influentes e legítimos precedentes que, com bastante antecedência, concluíram, categoricamente, que Israel pratica o crime de apartheid. Por fim, cabe destacar que, Gaza parece constituir o modelo final de gestão do apartheid israelense, como área territorialmente muito reduzida, densamente povoada e recortada e isolada dos demais “palestinistãos”, com o controle se dando à distância e por meio de operações militares intermitentes.

Referências

AL-HAQ *et al.* *Joint Parallel Report to the United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination on Israel's Seventeenth to Nineteenth Periodic Reports*. Al-Haq, november 10, 2019. Disponível em: <https://www.alhaq.org/advocacy/16183.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

B'TSELEM. *A Jewish Supremacy Regime from the River Jordan to the Mediterranean Sea: This Is Apartheid*. B'Tselem, january 12, 2021. Disponível em: https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101_this_is_apartheid. Acesso em: 17 mar. 2021.

DUGARD, John. *Report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights in the Palestinian Territories Occupied since 1967*, John Dugard. UN, January 29, 2007. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/105/44/pdf/G0710544.pdf?OpenElement>. Acesso em: 11 fev. 2021.

DUGARD, John; REYNOLDS, John. *Apartheid, International Law and the Occupied Palestinian Territory*. *The European Journal of International Law*, Ox-

ford, v. 24, n. 3, p. 865-911, 2013. Disponível em: <https://academic.oup.com/ejil/article/24/3/867/481600>. Acesso em: 6 abr. 2021.

FALK, Richard. *Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967*, Richard Falk. UN, January 13, 2014. Disponível em: http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67_en-Falkfinalreport_Feb2014.pdf. Acesso em: 19 fev. 2021.

FALK, Richard. Postscript. In: LÖWSTEDT, Anthony. *Apartheid: Ancient, Past and Present*. Wien: Gesellschaft für Phänomenologie und kritische Anthropologie, 2014a.

GREENSTEIN, Ran. *Genealogies of Conflict: Class, Identity, and State in Palestine/Israel and South Africa*. Hanover: Wesleyan University Press, 1995.

GREENSTEIN, Ran. Israel-Palestine and Apartheid Analogy: Critics, Apologists and Strategic Lessons. In: PAPPE, Ilan (ed). *Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid*. London: Zed Books, p. 299-330, 2015.

GREENSTEIN, Ran. Israel, Palestine and Apartheid. *Insight Turkey*, Istambul, v. 22, n. 1, p. 73-92, 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. *A Threshold Crossed: Israeli Authorities and the Crimes of Apartheid and Persecution*. 2021. HRW web site, april 27, 2021. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2021/04/israel_palestine0421_web_0.pdf. Acesso em: 13 mai. 2021.

JEENAH, Na'eem. Pretending democracy, living ethnocracy. In: JEENAH, Na'eem. (ed.). *Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state*. Johannesburg: AMEC, p. 3-16, 2012.

LÖWSTEDT, Anthony. *Apartheid: Ancient, Past and Present*. Wien: Gesellschaft für Phänomenologie und kritische Anthropologie, 2014.

PAPPÉ, Ilan (ed.). *Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid*. London: Zed Books, 2015.

SAHD, Fábio B. O pan-africanismo e o pan-arabismo. A organização para a unidade africana e a questão palestina (1967-1975). *História Revista*, Goiânia, v. 20, n. 3, p. 138-156, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/>

hr.v20i3.25338. Acesso em: 15 jun. 2021.

SFARD, Michael. *The Israeli Occupation of the West Bank and the crime of Apartheid: Legal Opinion*. Yesh Din web site. July 7, 2020. Disponível em: <https://s3-eu-west-1.amazonaws.com/files.yesh-din.org/Apartheid+2020/Apartheid+ENG.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.

SAHD, Fábio B. *As violações impunes de direitos humanos e humanitários dos palestinos vivendo sob a ocupação israelense: possíveis interpretações*. Tese (Doutorado em Humanidades, direitos e outras legitimidades) - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras. Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-21022018-102435/publico/2017_FabioBacilaSahd_VOrig.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

SAHD, Fábio B.; C. JUNIOR, Domingos d. Apartheid nos Territórios Palestinos Ocupados? O que dizem os relatórios do CEIPI. *Revista Epistemologias do Sul*, Foz do Iguaçu, v. 4, n. 1, p. 1-19, 2020. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/view/2614/2536>. Acesso em: 15 jun. 2021.

SAHD, Fábio B.; TELES, Bárbara C. O colonialismo como marco interpretativo basilar do apartheid israelense: revisitando e ressignificando a questão. *Diversitates*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, 2021. Disponível em: <http://www.diversitates.uff.br/index.php/1diversitates-uff1/article/download/417/pdf>. Acesso em 28 mar. 2022.

TYLLEY, Virginia (ed). *Occupation, Colonialism, Apartheid?* Cape Town: Middle East Project of the Democracy and Governance Programme & Human Sciences Research Council of South Africa, 2009.

UNITED NATIONS. *Economic and Social Commission for Western Asia*. Israeli Practices towards the Palestinian People and the Question of Apartheid. United Nations: Beirute, 2017. Disponível em: https://www.middleeastmonitor.com/wp-content/uploads/downloads/201703_UN_ESCWA-israeli-practices-palestinian-people-apartheid-occupation-english.pdf. Acesso em: 27 mar. 2021.

WEISS, Philip. *Two former Israeli ambassadors to South Africa join tsunami of 'apartheid' accusations against Israel*. Mondoweiss (web site), Jun. 8, 2021. Disponível em: <https://mondoweiss.net/2021/06/two-former-israeli-ambas->

sadors-to-south-africa-join-tsunami-of-apartheid-accusations-against-israel/?utm_source=mailpoet&utm_medium=email&utm_campaign=daily-email-mailpoet. Acesso em: 15 mai. 2021.

YIFTACHEL, Oren. *Ethnocracy*. Land and identity politics in Israel/Palestine. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2006.

YIFTACHEL, Oren. Between colonialism and ethnocracy: 'creeping apartheid'. In: JEENAH, Na'eem (ed.). *Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state*. Johannesburg: AMEC, p. 51-83, 2012.

Recebido em: 30 de agosto de 2021.

Aprovado em: 30 de março de 2022.

